



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

## **Projeto de Lei nº 001/2025**

***Súmula: “Dispõe sobre a tabela de vencimentos, especificações, quantificações e valores dos cargos concursados e da função gratificada da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul e dá outras providências”.***

CONSIDERANDO o disposto no inciso X e XI do art. 37 da Constituição Federal e artigo 129, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, que trata que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica;

CONSIDERANDO que, o artigo 17, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal e pelo Princípio da Simetria, o artigo 51, inciso IV da Constituição Federal, estabelece como competência exclusiva da Câmara sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração;

CONSIDERANDO, o artigo 71, inciso XVII do Regimento Interno dessa Câmara, salienta que cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, igualmente, pelo Princípio da Simetria, o artigo 48, inciso X da Carta Magna estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

**A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, visando o aprimoramento do serviço legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o senhor Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sancionará a seguinte LEI:**

Art. 1º. Especifica os cargos, a qualificação e fixa os valores dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, conforme tabela abaixo.

<b>TABELA DE VENCIMENTOS INICIAIS</b>		
<b>SERVIDORES EFETIVOS</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>Classe</b>	<b>Vencimentos</b>
Advogado	I	R\$ 4.243,61
Contador	II	R\$ 4.567,87
Técnico/Administração e Legislativa	III	R\$ 3.550,00



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

### *Corumbataí do Sul – Paraná*

Auxiliar/Administração	IV	R\$ 2.100,00
Zeladora	V	R\$ 1.980,00

Art. 2º. Fixa o percentual em até 90% (noventa por cento) os valores das Funções Gratificadas dos cargos de provimento por concurso público da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, cujo percentual será fixado por Portaria para cada caso quando de sua concessão.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 883/2019 de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, em 07 de fevereiro de 2025.

#### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Rodrigo Miguel da Silva – 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi – 2º Vice-presidente

Ricardo Barreto de Carvalho – 1º Secretário

Willian Andrei Cabrera Albino – 2º Secretário



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Lei que dispõe sobre A TABELA DE VENCIMENTOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E VALORES DOS CARGOS CONCURSADOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS correlatas.

A medida segue o regramento previsto na Constituição Federal, artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como a valorização do bom trabalho prestado pelos servidores, sendo que a despesa assumida está totalmente compatível com as disposições do orçamento.

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo de se esclarecer que os gastos ocorrerão retroativos a partir de 1º de janeiro do ano corrente, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Aguarda-se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para o diploma, cumprindo-se o mandamento constitucional.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, em 07 de fevereiro de 2025.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

Rodrigo Miguel da Silva – 1º Vice-presidente

Fabiano Baião Cafissi – 2º Vice-presidente



# *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

Ricardo Barreto de Carvalho – 1º Secretário

Willian Andrei Cabrera Albino – 2º Secretário



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **DECLARAÇÃO**

**SELCINO PINHEIRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que a despesa relativa ao Projeto de Lei nº 001/2025, de 07 de fevereiro do ano corrente, que dispõe sobre A TABELA DE VENCIMENTOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E VALORES DOS CARGOS CONCURSADOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS tem plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o exercício financeiro de 2025.

Declara mais que o ato atende a exigência contida na Legislação.

O referido é verdade e dou fé, em 07 de fevereiro de 2025.

**SELCINO PINHEIRO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**